

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2024

Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI).

**Autor:** Deputado LUIZ COUTO.

**Relator:** Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.379/2024, de autoria do Deputado Luiz Couto (PT-PB), dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional de Cuidado Integral à Pessoa Idosa (ENCIPI).

Apresentado em 13/11/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão da Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da sua iniciativa legislativa, a “Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), de 2019, revelou que 20,4% dos idosos, acima de 60 anos, apresentam limitações em atividades instrumentais da vida diária, como cozinhar e fazer compras, percentual que aumenta para 43% entre aqueles com mais de 75 anos. Além disso, a pesquisa também revelou que “9,1% dos idosos acima de 60 anos e 19,1% dos acima de 75 anos enfrentam dificuldades em atividades básicas, como tomar banho e se alimentar”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 11/03/2026, recebi a honra de ter sido designado como relator do Projeto de Lei em tela.



Na Comissão da Saúde, em 25/02/2026, o Projeto de Lei nº 4.379/2024 recebeu o parecer favorável, assinado pela Deputada Juliana Cardoso (PT-SP).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão manifesta diversos aspectos positivos e meritórios que reforçam sua relevância e oportunidade no contexto das políticas públicas brasileiras. Inicialmente, destaca-se a importância da iniciativa legislativa diante do crescente processo de envelhecimento da população brasileira, realidade que demanda respostas estruturadas e integradas por parte do Estado.

Além disso, o Projeto manifesta sensibilidade com as pessoas idosas ao propor uma abordagem abrangente e articulada, voltada não apenas ao tratamento das doenças, mas à promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida da pessoa idosa. Entre os pontos mais relevantes a serem destacados, chama atenção o conceito de **cuidado integral**, que contempla dimensões **físicas**, **mentais** e **sociais** do processo de envelhecimento.

Essa perspectiva é reforçada pelas diretrizes que priorizam o envelhecimento ativo e saudável, o autocuidado e a personalização dos serviços, perspectiva compartilhada pelas boas práticas internacionais na área da saúde das pessoas idosas.

Outro aspecto positivo do Projeto é o enfrentamento explícito ao preconceito contra as pessoas idosas, perspectiva que promove o respeito, a cidadania e a inclusão social da pessoa idosa. Trata-se de um avanço



significativo no campo dos direitos humanos e da defesa da cidadania, ao reconhecer e combater discriminações estruturais baseadas na idade.

Outro ponto também importante sustentado pelo Projeto está relacionado com a valorização dos cuidadores e dos contextos familiares e comunitários, reconhecendo seu papel central na “rede de cuidado”. Além disso, a proposta de integração entre serviços de saúde, assistência social e demais áreas evidencia um esforço consistente de articulação intersetorial, essencial para a efetividade das políticas públicas para a terceira idade.

No campo da gestão administrativa do Programa, merece destaque a previsão de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, bem como o estabelecimento de metas e revisão periódica dos protocolos. Tais instrumentos contribuem para maior eficiência, transparência e prestação de contas na implementação das políticas públicas.

Adicionalmente, a definição de objetivos claros, como a prevenção e o controle das condições crônicas, a redução de incapacidades e a promoção de cuidados de longo prazo, confere direcionamento estratégico à iniciativa, favorecendo resultados concretos e mensuráveis.

Finalmente, a previsão de financiamento por meio da articulação com políticas setoriais e da lei orçamentária anual indica viabilidade de implementação, ao integrar a estratégia legislativa às estruturas já existentes. Diante da adequação técnica e o potencial impacto positivo na vida da população idosa, nosso posicionamento é amplamente favorável aos propósitos do Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.379/2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER**  
**(PT-RS)**  
**Relator**

